



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

CHAMADA PÚBLICA 007/2020 – ALIENAÇÃO DE 26 LOTES URBANOS - DARIO LASSANCE.

RECORRENTE: CLARQUE UILIAN FERREIRA ROSTAN. CNPJ: 09.604.663/0001-90

Trata-se de recurso administrativo interposto por licitantes acima identificados, contra ato da Comissão Especial de Licitações da Chamada Pública nº 007/2020, cujo objeto Alienação de 26 Lotes Comerciais – Dario Lassance, de acordo com as descrições contidas no Edital, nos termos da legislação em vigor e conforme especificações contidas no Termo de Referência.

#### **I – DAS PRELIMINARES**

A análise deste julgamento dos Recursos e Contrarrazões se dará em face dos atos de julgamento da habilitação/inabilitação, será viabilizada tão somente aos licitantes participantes do determinado certame licitatório. Pois não possui legitimidade para recorrer o terceiro que não participa da licitação ou não está inscrito em registro cadastral. Aquele que deixar decorrer o prazo para apresentar propostas perde legitimidade para interpor recurso.

- a) Tempestividade: O Presidente da Comissão abriu prazo de 02 (dois) dias úteis após habilitação/inabilitação dos licitantes. O recorrente apresentou Recurso no dia 11/08/2020 fora do prazo estabelecido.

Legitimidade: o participante recorrente participou da sessão pública, o provimento do recurso significa rever a decisão da Comissão que Inabilitou o participante, conforme alegações abaixo elencadas.

- b) Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

#### **II - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os licitantes recorridos foram cientificados da existência e trâmites do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### **III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Aduz o recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Comissão de Licitações que o Inabilitou pelo descumprimento do Edital.

Em síntese, alega o candidato que a Comissão falhou em sua Inabilitação citando o Art 43, §1º da Lei Complementar 12, garantindo o direito de apresentação ou regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

Por fim, encerrando a sua peça, pede que seja reformada a decisão.

### **IV – DA DECISÃO**

A Comissão Especial de Licitações, no procedimento licitatório contestado, primou sempre com observância aos princípios da Licitação.

Destarte, em face das razões expostas, pelo Recorrente a Comissão elucida que para que o mesmo obtenha os benefícios da Lei Complementar 123 citada, este deverá no Ato de sua Inabilitação solicitar assim como comprovar que possui e deseja utilizar de tais benefícios, o que não ocorreu. A Ata de Inabilitação do Recorrente ocorreu no dia 05/08/2020 abrindo prazo legal de 02 (dois) dias úteis para Recurso, o mesmo protocolou documento no dia 11/08/2020, desta forma Intempestivo. Recebido o Recurso e verificado o conteúdo e anexos, salienta que mesmo citando a Lei e benefícios o Recorrente não entregou as devidas certidões para Comissão, anexando somente comprovantes de pagamentos de guias dos órgãos competentes a estas.

Destarte, em face das razões expostas, uma vez que as alegações trazidas na manifestação recursal, pelo Recorrente, não demonstraram fatos capazes de alterar a referida decisão e nem provas contraditórias, a CEL mantém a decisão da Inabilitação de Clarke Uilian Ferreira Rostan. CNPJ: 09.604.663/0001-90.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submeto à Autoridade Superior para apreciação e decisão, visando a adjudicação e homologação deste procedimento licitatório

Alexandre Vedoto  
Presidente Comissão Especial de Licitações

### **DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Ante os fundamentos trazidos pela CEL, acolho integralmente as conclusões expostas como razões de decidir, restituam-se os autos à Seção de Licitação para prosseguimento.

**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal